



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 03/260/2012

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II deste artigo, a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deve ser feita nos termos da Lei nº 2.095/80."

S/S., 05 de julho de 2012.

  
Francisco Moko Yabiku  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **N**ºSTIFICATIVA

A Lei 2.095, de 09 de dezembro de 1980 e suas alterações, dispõem sobre a prevenção e combate a incêndios. Esta emenda só tem o objetivo de garantir que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros seja adquirido atendendo também à legislação municipal.

S/S., 05 de julho de 2012.

  
**Francisco Moko Yabiku**  
**Vereador**

